

## **A procura de um poder simbólico inerente à língua espanhola e as justificativas da incorporação do castelhano ao ensino no Brasil**

**Antón Corbacho Quintela**

**(Universidade Federal de Goiás/ Grupo GALABRA)**

**Karla Santa Bárbara Santos**

**(Universidade Estadual de Goiás)**

Vão-se cumprir nove décadas do início do processo de incorporação da disciplina de língua espanhola à estrutura curricular da educação básica no Brasil. Trata-se de um processo descontínuo, marcado por retrações, em que se apreciam, no poder público federal, três tentativas de legislar e efetivar a inclusão no ensino dessa matéria. Nas três, a decisão foi acompanhada de uma justificativa em que se marcava que resultados se esperavam da introdução do espanhol na educação básica. Pela lei vigente a respeito, a Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola, o Presidente da República sancionou o decreto sobre, por um lado, a implantação gradativa, ao longo de cinco anos (2005-2010), da oferta obrigatória da matéria de espanhol nos currículos plenos das escolas do ensino médio, e, por outro, a inclusão facultativa dessa língua estrangeira nos currículos plenos do ensino fundamental, de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries. Com o intuito de discutir a implementação dessa lei, aos 17 e 18 de novembro de 2005, realizou-se, no Rio de Janeiro, o “Seminário sobre o ensino do espanhol como língua estrangeira”, organizado pelo Ministério da Educação do Brasil, em parceria com os Ministérios da Educação da Argentina e da Espanha e com o apoio da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI). Na retórica das apreciações apresentadas por alguns dos participantes nesse seminário, observa-se como, embora tenha mudado o modo de

expressão, se recorreu, sem que, presumivelmente, tenha sido proposital essa recursividade, aos argumentos utilizados desde a década de 1910 para respaldar a decisão de acrescentar o espanhol ao ensino obrigatório na educação básica.

Segundo o que consta na Ata lavrada sobre esse seminário, entende-se que o Ministro da Educação, Fernando Haddad, em primeiro lugar, vinculou a relevância da decretação do ensino obrigatório do espanhol no Brasil ao processo, em desenvolvimento, de integração e de afirmação identitária ibero-americana e, em segundo lugar, transmitiu a expectativa brasileira de que, por parte dos países hispânicos, se agisse com reciprocidade e fosse fomentado o ensino da língua portuguesa.

Nas argumentações contemporâneas percebe-se que, no tocante à assunção da necessidade do ensino da língua espanhola no Brasil, prevalece o argumento da função geoestratégica — a integração — como alicerce do apoio à regra que torna esse ensino obrigatório. Contudo, se forem analisados alguns dos discursos gerados em relação ao processo de implantação do espanhol na educação básica nas décadas de 1940 e 1950, observar-se-ia que eles, de uma outra conceituação, dessa vez o pan-americanismo, almejavam amparar a introdução do ensino dessa língua estrangeira nessa mesma função, isto é, a assimilação regional. De uma ótica pedagógica, nessas décadas de 1940 e 1950, e inclusive antes, na década de 1920, quando se publicou a primeira gramática de espanhol para brasileiros, já se apontaram as dificuldades criadas pela proximidade do português e do espanhol para a aprendizagem do espanhol por brasileiros e já se ressaltara que essa aprendizagem auxiliaria para a ampliação da formação cultural do aluno.

A seguir, apresenta-se a legislação federal — a Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e o Decreto-Lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942 — que antecedeu a Lei n. 11.161 na determinação da inclusão do espanhol na educação básica. Essa apresentação tem por fim destacar como as argumentações que têm acompanhado a

Lei n. 11.161 retomam as razões que foram expostas em decorrência dos ensaios de aplicação das duas leis sancionadas no séc. XX.

A primeira razão dada junto à prescrição da criação de uma cadeira de língua espanhola em uma instituição pública da educação básica foi a reciprocidade no marco das relações bilaterais do Brasil com o Uruguai. Isso já fora salientado por Antenor Nascentes, na Introdução da sua *Gramática da língua espanhola* e por Pinto do Carmo (1960, p. 141-142) no capítulo Novo Impulso ao ensino do espanhol, da sua obra *Presença de Espanha*. Ambos autores informam que a primeira cadeira de língua espanhola foi provida no Colégio Pedro II — o colégio padrão —, no Rio de Janeiro, em 1919. O estabelecimento do ensino do espanhol determinara-o a lei 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que fixava a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício desse ano. Nascentes (p. 9) indica que o processo o iniciara o governo do Uruguai, ao prever a criação de uma cadeira para o ensino de português, pois compreendera as vantagens, para os seus nacionais, do conhecimento “não perfunctório” do português devido às relações constantes bilaterais em diversos âmbitos (“político, comercial etc.”). Em conseqüência, o Brasil emulara-o. Pinto do Carmo (1960, p. 141) frisa que “não foi em homenagem ou reconhecimento a qualquer iniciativa da tradicional Ibéria que se criou, em 1919, no Colégio Pedro II, a cadeira de espanhol, como primeira tentativa de se oficializar o ensino desse idioma”. A criação dessa cadeira foi, na visão de Pinto do Carmo, a resposta a um “fidalgo gesto do Legislativo Uruguaio”, o qual, colimando a ampliação dos seus laços de amizade com o Brasil, e por proposição de um de seus membros, mostrara-se interessado na implantação, em Montevideú, de uma cadeira de português. Todavia, Pinto do Carmo matiza que, como não se chegara a dar andamento à proposição, a cadeira de português em Montevideú não se instituiu; isto é, a proposição existiu de fato, mas o legislativo uruguaio não a submeteu a apreciação e, portanto, não foi sancionada.

No texto da lei à qual ambos autores se referem, a Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, observa-se que o executivo e o legislativo brasileiros dispuseram não a criação da cadeira em si, senão a aprovação da destinação de uma quantia do erário para custear as despesas com essa criação. Esse gasto é disposto no item 23 do seu Art. 2º: “Augmentada de 9:600\$ a [subvenção] do Collegio Pedro II, para attender a despesas com a criação da cadeira de hespanhol em aquelle collegio, em reciprocidade do acto identico da Republica do Uruguay”. A partir dessa cadeira, caso a implementação da língua espanhola no Colégio Pedro II se tivesse desenvolvido com sucesso e, do poder simbólico adquirido, tivesse gerado demanda por parte de outras instituições de ensino, poder-se-ia haver iniciado o processo de oficialização da disciplina de língua espanhola no ensino médio do Brasil. Porém, isso não aconteceu, não sendo emulada a experiência do colégio padrão do, então, Distrito Federal. O concurso previsto na Lei 3.674 para a seleção de um docente da cadeira de espanhol convocou-se. Foi aprovado Antenor Nascentes, quem, no concurso, defendera o tema “Um ensaio de phonetica diferencial. Dos elementos gregos que se encontram no espanhol”. Contudo, a cadeira foi extinta pela reforma do ensino de 1925; a sua breve existência, no entanto, permitiu ao seu titular, Antenor Nascentes, publicar a, acima mencionada, primeira gramática de espanhol destinada a estudantes brasileiros, na qual consta a que, provavelmente, seja a primeira reflexão metodológica acerca das dificuldades que se apresentam aos brasileiros ao começarem a aprender o espanhol:

A extrema semelhança das duas línguas, entretanto (parece até um paradoxo), é a maior dificuldade que encontramos, pois quando mal pensamos que uma palavra, uma locução, ou uma construção, se encontra em ambas as línguas, defrontamos profunda diferença (NASCENTES, p. 10).

Pinto do Carmo (1960, p. 142) expõe que a extinção da cadeira de espanhol não foi arbitrária. Ele acredita que a possibilidade de aprendizagem do espanhol não gerara interesse, pois, durante o lustro de existência da disciplina, muito

poucos alunos matricularam-se nela. A primeira experiência falida permite ponderar que, na década de 1920, dois dos argumentos com freqüência sopesados na atualidade para a aquisição, por brasileiros, da língua espanhola — ser uma das línguas mais faladas no mundo e a existência de relações constantes, em todos os campos sociais, com os países fronteiriços hispano-americanos — não exerceram a suficiente influência para garantir a sua permanência no ensino público. Além disso, as representações sobre a cultura espanhola construídas no Brasil, na época, não favoreciam a associação da modernidade à língua espanhola. Nesse sentido, assim se expressa o Prof. Silvio Júlio (1962, p. 17) nas suas *Nótulas de literatura espanhola para brasileiros*: “A Espanha era, para nossos compatriotas de 1914, um país decaído, mediocrizado, quiçá ridículo e incapaz de produzir assombros iguais aos gálicos”.

Embora no período compreendido entre os anos de 1925 e 1942 não se tenha aprovado nenhuma disposição federal relativa ao ensino do espanhol dentro da educação básica, parecendo esse período o primeiro momento depressivo no que começava a ser um irregular e interrompido processo de inserção dessa língua estrangeira no currículo do ensino secundário, entre esses anos a incorporação da disciplina de língua espanhola nos cursos de letras nas instituições federais de ensino superior foi autorizada, promulgando-se, em decorrência disso, legislação que visava à ordenação dessa matéria. Nesse sentido, acreditamos que o Decreto-Lei n. 2.356, de 1 de julho de 1940, pelo qual se desdobrava a disciplina e a cadeira de “Língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana” no curso de letras neolatinas da Faculdade Nacional de Filosofia, é a primeira resolução pela qual um Presidente da República — Getúlio Vargas, nesse caso — intervinha na estruturação do castelhano na educação superior. Dois anos após a consolidação das cadeiras de espanhol na Universidade do Brasil aprovava-se, pelo Decreto-Lei de 9 de abril de 1942 — a lei orgânica do ensino secundário —, o acréscimo do espanhol às disciplinas pertinentes ao ensino dos cursos clássico e científico (Art. 12). Embora tenha sido escassa a

aplicação dessa lei nos estados brasileiros, ela fez com que, ao longo da década de 1940, se publicassem vários manuais de língua espanhola e várias antologias de textos literários em espanhol. Além disso, desembocou na adesão de um novo conceito à justificativa da implantação do ensino do espanhol. Trata-se do “pan-americanismo”, explicitado na Portaria n. 556, de 13 de novembro de 1945, do Ministério de Estado da Educação e Saúde do Rio de Janeiro (CALLEJA, 1949, p. 10), pela qual se expediam instruções metodológicas para a execução do programa de espanhol nos cursos clássico e científico. Nessas instruções, no terceiro dos quatro itens em que se detalhava a finalidade do estudo do espanhol no curso colegial indicava-se que esse estudo devia valer para mostrar ao aluno “a origem românica, como a do português, que tem a língua de Castela e da maioria dos países americanos, o que o ajudará a compreender os seus sentimentos pan-americanos”. José Ramón Calleja Alvarez, autor de um desses manuais aos que aludimos, advertia que a publicação do seu livro didático se amparava no “pan-americanismo”: “Nuestra iniciativa no tiene otro objeto sino cooperar a la realización del noble propósito del Gobierno del Brasil, tendiente a intensificar la aproximación de los pueblos iberoamericanos dentro del espíritu del panamericanismo” (CALLEJA ALVAREZ, 1949, p. 12). Esse mesmo argumento é apresentado na orelha da antologia *Literatura hispano-americana* composta por Manuel Bandeira (1960): “Nesta época em que os líderes da política e os expoentes da cultura continental apregoam um maior intercâmbio entre os povos das Américas, êste livro é, além do mais, oportuno e adequado”. A implantação irregular do espanhol após o Decreto-Lei de 9 de abril de 1942 fica patente pelo exposto na “Mensagem” n. 337-58, do Poder Executivo ao Congresso Nacional, datada no Rio de Janeiro aos 22 de setembro de 1958. Nessa mensagem, o presidente Juscelino Kubitschek submetia à apreciação do Congresso a equiparação do ensino do idioma espanhol ao do inglês “nas diversas séries e cursos do ensino secundário” apoiando-se na seguinte justificativa: “Impõe-se como corolário

dos novos rumos, dados ao pan-americanismo, em consequência da política adotada pelo Governo, eis que se trata de idioma falado pela maioria dos povos americanos” (PINTO DO CARMO, 1960, p. 143). A “Mensagem” de Kubitschek era acompanhada pela “Exposição de motivos” n. 745, de 1958, do Ministério de Educação e Cultura, assinada por Clóvis Salgado aos 16 de setembro desse ano. Trata-se de uma extensa argumentação na qual o ministro Salgado apresenta a necessidade de “um estudo mais intenso do espanhol no curso secundário e a sua inclusão como disciplina obrigatória no primeiro ciclo” com vistas a favorecer um “maior estreitamento dos povos do continente americano” dentro dos interesses do pan-americanismo. A “Mensagem” do presidente Juscelino ao Congresso Nacional foi aplaudida, inclusive, pelo Chefe do Governo Espanhol, o general Francisco Franco, quem a considerou uma auspiciosa medida para possibilitar a aproximação entre as nações ibero-americanas. Assim o comunicou a Juscelino por carta: “Sem dúvida, Sr. Presidente, a expansão da língua castelhana, como veículo de compreensão e entendimento entre os povos da América, tornará possível um melhor conhecimento mútuo e abrirá fecundas rotas às gerações que nos sucederem” (PINTO DO CARMO, 1960, p. 144).

Acreditamos que através dos apontamentos sumários acima mostrados se torna manifesto a recursividade da integração latino(ibero)-americana como explicação para a inclusão da língua espanhola na educação básica brasileira. Não nos compete julgar a validade dessa justificativa, mas sim é possível inferir, após ter observado o acontecido nas décadas de 1940 e 1950 com as tentativas para a consolidação desse idioma no ensino médio, ou secundário, que ela, por si, não garante a aceitação, e portanto o sucesso, da empreitada.

## **Referências**

BANDEIRA, Manuel. *Literatura hispano-americana*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1960.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 2.356*, de 1 de julho de 1940. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/>>. Acesso em: 24 maio 2008.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 4.244*, de 9 de abril de 1942. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/>>. Acesso em: 24 maio 2008.

BRASIL. *Lei n. 3.674*, de 7 de janeiro de 1919. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/>>. Acesso em: 24 maio 2008.

BRASIL. *Lei n. 11.161*, de 5 de agosto de 2005. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/>>. Acesso em: 24 maio 2008.

CALLEJA ÁLVAREZ, José Ramón. *Español básico*. 4. ed. São Paulo: Editora do Brasil, 1949.

JULIO, Silvio. *Nótulas de literatura espanhola para brasileiros*. Rio de Janeiro: Publicações da Faculdade Nacional de Filosofia, 1960.

NASCENTES, Antenor. *Gramática da língua espanhola*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

PINTO DO CARMO. *Presença de Espanha*. 3. ed. aumentada. Rio de Janeiro: Gráfica Olímpica Editora, 1960.

SEMINÁRIO SOBRE O ENSINO DO ESPANHOL COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA, 2005, Rio de Janeiro. *Atas...* Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 2005. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ai\\_ata171105.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ai_ata171105.pdf)>. Acesso em: 24 maio 2008.